

quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é de 20 dias.

A proposta (4.2.1.13.181) está patente para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

17 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.

Aviso n.º 28734/2008

Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante — Freguesia de S. Lourenço — Setúbal

André Martins, Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 05/11/08, sob proposta n.º 431/2008/DURB/DIPU, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante, da freguesia de São Lourenço, deste concelho.

A área de intervenção, com cerca de 98,80 ha, situa-se na fronteira com o concelho de Sesimbra, adjacente a uma importante linha de água, o rio de Coína, também designado por Vala Real.

Esta área está classificada na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Setúbal como Espaço Cultural e Natural, Espaço Verde de Protecção e Enquadramento e como Espaço Urbano — Malhas Urbanas Habitacionais.

Sem prejuízo de outras condicionantes legais à ocupação do território na área de intervenção do Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante, as restrições de utilidade pública e as servidões administrativas em presença no local em apreço são as seguintes: Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional; Domínio Hídrico; Linha Eléctrica de Média Tensão; Rede Ecológica Metropolitana (PROT-AML).

Na área de intervenção e envolvente próxima existem áreas urbanas consolidadas dotadas de equipamentos e áreas de comércio e serviços (Vila Nogueira de Azeitão), áreas de moradias unifamiliares estruturadas em lotes de dimensão considerável, áreas urbanas desqualificadas (Quinta do Conde), áreas ambientalmente sensíveis e de elevado valor paisagístico (margens da Vala Real) e áreas agrícolas.

Face ao enquadramento dado pelo Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) para a região e às linhas programáticas definidas no Estudo Estratégico de Desenvolvimento Turístico para o concelho de Setúbal, justifica-se o desenvolvimento do Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante, cuja finalidade principal consiste na estruturação de uma área turística de qualidade, assente num conceito inovador de oferta hoteleira e num modelo de ocupação do território com preocupações de natureza ambiental. Esta oferta assume especial relevância face à escassez e reduzida qualidade da generalidade de oferta hoteleira existente no município, ao elevado potencial dos recursos turísticos existentes e pela complementariedade do projecto em apreço face à oferta turística que se perspectiva a curto prazo para a envolvente do concelho de Setúbal (Tróia, Sesimbra e Palmela).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, e do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante está sujeito à Avaliação Ambiental.

O conteúdo material e documental a que o presente Plano deverá obrigatoriamente atender encontra-se definido nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, e o disposto na Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor da Ribeira do Marchante será coordenada pela Arquitecta Leonor Janeiro e integra os seguintes técnicos:

Arquitecta Aida Correia (Arquitectura);
Dr. Filipe Eusébio (Direito);
Dr.ª Sofia Barbo (Economia/Financiamentos);
Engenheiro Carlos Petrica (Engenharia Civil);
Arquitecta Susana Morais Pais (Arquitectura paisagística);
Engenheira Patrícia Silva Mendes;
Dr. Paulo Lopes Ferreira (Biologia).

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor é de 17 meses.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 75.º-C do já citado diploma legal, é decisão desta Câmara Municipal submeter o Plano a acompanhamento da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional de Lisboa e Vale do Tejo), dando para o efeito, o devido conhecimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado decreto-lei, o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de 15 dias.

A proposta (4.2.1.13.184) está patente para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, r/c, Edifício Sado, em Setúbal.

17 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.

Aviso n.º 28735/2008

Plano de Pormenor do Bonfim — Freguesias de S. Julião e Santa Maria da Graça — Setúbal

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 05 / 11 / 08, sob proposta n.º 430/2008/DURB/DIPU, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor do Bonfim, das freguesias de S. Julião e Santa Maria da Graça, deste concelho.

A área de intervenção está classificada na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Setúbal como Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos Existente, Espaço Urbano — Malhas Urbanas Habitacionais e Áreas Verdes de Recreio e Lazer Existentes.

Sem prejuízo de outras condicionantes legais à ocupação do território na área de intervenção do Plano de Pormenor do Bonfim, as restrições de utilidade pública e as servidões administrativas em presença no local em apreço são as seguintes: área classificada como inundável pelo Instituto da Água; zona de protecção da Escola Secundária de Bocage e quatro árvores em vias de classificação como Património de Interesse Nacional pela Autoridade Florestal Nacional.

O plano de Pormenor irá incidir sobre uma área nobre da cidade de Setúbal, com cerca de 8,66 ha, caracterizada pela sua elevada centralidade urbana e por estar situada junto a importantes equipamentos públicos.

O Plano em questão surge como uma oportunidade para reforçar a integração funcional dos vários elementos urbanos situados na envolvente da área em apreço, valorizando as referências patrimoniais e identitárias locais, resolvendo impasses e descontinuidades existentes e promovendo uma maior fluidez na circulação a nível viário e pedonal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor do Bonfim está sujeito à Avaliação Ambiental.

O conteúdo material e documental a que o Plano de Pormenor do Bonfim deverá obrigatoriamente atender, encontra-se definido nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e o disposto na Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor do Bonfim será coordenada pelo Arquitecto Urbanista Bruno Soares e deverá integrar obrigatoriamente técnicos nas especialidades de Arquitectura, Engenharia Civil, Arquitectura Paisagística, Urbanismo, Hidrologia e Hidráulica, Transportes, Engenharia do Ambiente, Geografia, Economia e Direito.

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor é de 21 meses.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 75.º-C do já citado diploma legal, é decisão desta Câmara Municipal submeter o Plano a acompanhamento da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), dando para o efeito, o devido conhecimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado decreto-lei, o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de 15 dias.

A proposta (4.2.1.13.160) está patente para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, r/c, Edifício Sado, em Setúbal.

17 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.